



PUBLICADO

Jornal D.O.E
Edição: 714 PG: 02
Data 11/03/21 a 11/03/21

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATO Nº. 043/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.278/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020.**

Rúbrica Cássia

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E PASSEIO PÚBLICO NAS RUAS DE ACESSO AO CEMITÉRIO DE BOA SORTE E AO LOTEAMENTO TUTI ISMÉRIO - BOA SORTE - 5º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Aos vinte seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1- IFP-RJ e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Ricon Geologia e Construção Civil Ltda EPP, CNPJ N.º 73.514.523/0001-20, estabelecida na Rodovia RJ 160, Km 13,5 – Trevo da Aldeia – Cantagalo RJ, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar da Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534 do SSP-SP e do CPF nº 173.587.367-53, residente e domiciliado na Rua Olívia Teixeira da Silva, nº 108, Centro em Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 18/2020, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pavimentação, drenagem pluvial e passeio público nas ruas de acesso ao Cemitério de Boa Sorte e ao Loteamento Tuti Ismério - Boa Sorte - 5º distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Sexta- Aumento ou Diminuição do valor do contrato e a Cláusula Décima Quarta – Da Duração do contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

1.1– O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer ao presente Contrato o montante de R\$134.154,69 (cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), que corresponde a 23,78% do valor original da Obra Pública, que eleva o

WW 1 *[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

valor total para R\$698.103,09 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e três reais e nove centavos)

1.2 - Os recursos financeiros destinados à cobertura deste Aditivo correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

Programa de trabalho	Código de despesa	ficha	fonte	Valor
10.035.15.451.3502.1005	44.90.51	292	002	R\$134.154,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – O presente termo aditivo tem por finalidade atende as necessidades listadas na “Planilha e Justificativa técnica de Reprogramação de Serviços” do engenheiro/ fiscal da Prefeitura mediante a necessidade de uma solução técnica para resolver um problema geotécnico de caráter não identificado em período de estiagem.

Assim sendo, o presente aditivo de valor terá a cobertura dos recursos da contrapartida do Município, para custeio do complemento das obras de reprogramação de serviços para realizar.

CLAUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

3.1– O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do contrato, com fulcro na cláusula décima quarta do contrato nº 043/2020, por 5 meses, a contar da data de 02/03/2021, a fim de estendê-lo até o dia 02/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1 – O presente Termo Aditivo tem por motivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais, dar sequência e continuidade à execução dos serviços, em razão do interesse público em concluir o objeto, principalmente pelo fato de que atraso na obra, deu-se por interferências físicas no local de implantação da obra, conforme relato da construtora RICON Geologia e Construção Civil Ltda, em sua correspondência datada em 15/02/2021 e a justificativa do engenheiro fiscal da Prefeitura Cícero Costa Cabra.

4.2 Justifica-se também, falta de repasse pelo Governo Federal, ocorrência documentada pela coordenadora de convênios no ofício nº 03/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Fundamenta-se a presente aditivo, no tocante ao acréscimo de obra, previsto na Cláusula Sexta e a prorrogação no previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 043/2020, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, Inciso I e IV e artigo 65, § I da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo.

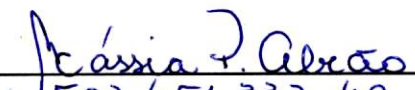
E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

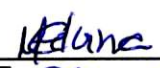
Cantagalo, 26 de fevereiro de 2021


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CIVIL
PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 503.451.337-49

2. 
CPF: 617.588.847-20



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Segundo Termo Aditivo ao contrato de nº 43/2020
Processo Administrativo nº 278/2020
Tomada de Preços nº 14/2020
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Trata-se de minuta de Segundo Termo Aditivo ao contrato de nº 43/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 14/2020, solicitado pelo contratado em justificativa apresentada em requerimento, que tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato original e o aumento de quantitativo dos serviços de execução de obras de implantação de infraestrutura urbana com pavimentação, drenagem e passeio público em ruas de acesso ao Cemitério de Boa Sorte e ao Loteamento Tuti Ismério, no 5º distrito de Cantagalo-RJ, conforme justificativa técnica datada de 22/02/2021 apresentada pelo setor de engenharia da municipalidade e planilha orçamentária com itens acrescidos e informações do Setor de Convênios datado de 25/02/2021.

As justificativas técnicas apresentadas acima referidas para a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor original são a falta de repasse para pelo governo federal para pagamento da contratada pelos serviços já executados referente a nota fiscal de nº 782 de 18/11/202, havendo necessidade de prorrogar a vigência para manter as obrigações das partes em vigor e a necessidade pelos motivos técnicos apresentados pelo setor de engenharia da municipalidade datado de 22/02/2021 observados durante a execução da obra de estabilizar o greide do trecho do passeio público com a construção de contenção e rede de águas pluviais visando sanar o problema de forma que permita a continuidade da obra de pavimentação da em piso intertravado. Logicamente que o aumento do quantitativo também vai se exigir consequentemente a prorrogação do prazo de vigência do contrato para possibilitar à contratada a execução do acréscimo.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O setor de engenharia da municipalidade, em parecer técnico datado de 22/02/2021 justificativa a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha orçamentária de readequação, apresentada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Coordenadora de Convênios informa os motivos da necessidade de prorrogação ocasionados pela falta de pagamento de recursos de repasse da obra pelo governo federal e com o vencimento do contrato acarretará o impedimento do repasse, sendo necessário prorrogar a validade do contrato através de aditivo e adequações dos itens constantes da planilha orçamentária a crescer e projeto, atendendo o parecer técnico do setor de engenharia da municipalidade, por isso não há sanção a ser aplicar aos responsáveis na esfera municipal, visto que o atraso foi causado por fatos alheios à vontade da contratada conforme atesta as justificativas acima referidas do ente público.

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo o mesmo tem respaldo nas cláusulas sexta, item 6.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram à planilha orçamentária com os valores a crescer, planilha de readequação orçamentária, projeto e a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras, datado de 22 de fevereiro 2021, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade de readequação do projeto, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato e a prorrogação da vigência diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no parágrafo 1º, incisos I e IV do artigo 57 e 65, § 1º da Lei de Licitações e nas cláusulas sexta e décima quarta do contrato 43/2020, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 50% do valor do contrato por se tratar de reforma de prédio público.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula sexta, item 6.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 563.948,40 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 43/2020, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 140.987,10 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e sete reais dez centavos), pelo que o valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra na ordem de R\$ 134.154,69 (cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove reais), que equivale um acréscimo de 23,78%, conforme planilha de readequação orçamentária, respeitando o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo solicitado, passando o valor do contrato original a aditar para R\$ 698.103,09 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e três reais e nove centavos), conforme consta da referida planilha de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas e planilha orçamentária de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula sexta do contrato.

Por se tratar de serviços de pavimentação de passeio público o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula sexta e cláusula décima quarta do contrato a aditar e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 57 e § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos

A cláusula décima quarta do contrato a prorrogar tem previsão excepcional de prorrogação do prazo contratual no caso de ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes como ocorre no caso concreto diante do que consta da justificativa apresentada pelo engenheiro do município datado de 22/02/2021 e das informações da Coordenadoria de Convênios datado de 25/02/2021, relativo a necessidade de prorrogação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

diante ao aumento de quantitativo da obra e da falta de repasse dos recursos pelo governo federal.

O Contrato está em plena vigência permitindo sua prorrogação, sendo respaldada pela cláusula décima quarta do contrato e pela regra do parágrafo 1º, incisos I e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

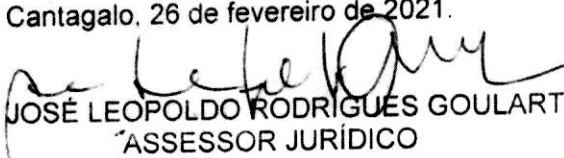
Afora isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso, conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 26 de fevereiro de 2021.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO